Lei n. 2345, de 15 de outubro de 2022.

**Autoriza o Município de Papanduva a repassar, mediante convênio, subvenção social à Associação Papanduvense de Proteção aos Animais – APPA e dá outras providências.**

Eu, Luiz Henrique Saliba, Prefeito de Papanduva, Estado de Santa Catarina**,** no uso de suas atribuições legais,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Papanduva aprovou e eu, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Papanduva, autorizado a repassar, mediante convênio, Subvenção Social à Associação Papanduvense de Proteção aos Animais – APPA, inscrita no CNPJ sob o n. 29.712.095/0001-58, Declarada de Utilidade Pública pela Lei n. 2324, de 04 de abril de 2022, conforme minuta que fica fazendo parte integrante desta lei, em seu Anexo Único.

Art. 2º O repasse destina-se a promover o controle populacional de cães e gatos fêmeas através de esterilização cirúrgica (castrações eletivas) ou outro procedimento que garanta eficiência, segurança e bem-estar ao animal.

 Art. 3º O Município de Papanduva repassará à Associação Papanduvense de Proteção aos Animais – APPA o valor deR$ 110.000,00 (cento de dez mil reais) para os meses de outubro 2022 a dezembro de 2023, divididos em parcelas iguais e mensais, através de depósito na conta bancária da entidade conveniada, específica para esta finalidade.

Parágrafo único. O Município, através da Secretaria da Fazenda e Controle Interno, fiscalizarão o cumprimento do Termo de Convênio, disciplinando o recebimento e a aplicação dos recursos concedidos por esta lei e apresentação dos seguintes documentos para arquivo da municipalidade:

1. Cópia da Ata de eleição e posse da Diretoria em exercício;
2. Cópia do Estatuto original e suas alterações, quando for o caso;
3. Certidão de Registro e Arquivamento dos atos Constitutivos no Cartório de Pessoas Jurídicas;
4. Prova de funcionamento regular da Entidade, atestado por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Prefeito, Presidente da Câmara de Vereadores, Delegado de Polícia ou outra autoridade local;
5. Cópia da lei que Declarou de Utilidade Pública a Associação;
6. Cópia da Abertura de conta bancária específica para o recebimento e prestação de contas da subvenção de que trata esta lei;
7. Declaração do presidente da Associação, responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos;
8. Cópia do CNPJ da Associação;
9. Apresentar previamente o Projeto e/ou Plano de Aplicação assinado pelo presidente da Entidade, especificando a aplicação dos recursos.

Art. 4º A Associação Papanduvense de Proteção aos Animais – APPA, compromete- se a:

I - Encaminhar os animais descritos no art. 2º desta lei, para o procedimento de castrações cirúrgicas eletivas a serem realizadas através dos médicos veterinários conveniados com a instituição;

II – Realizar a castração eletiva nos animais de famílias comprovadamente de baixa renda ou beneficiadas por políticas públicas socioeconômicas no Município de Papanduva;

III – Promover o cadastro de todos os cães e gatos que receberam algum tipo de atendimento com os recursos oriundos desta lei;

IV - Permitir inspeção das condições de funcionamento e atendimento da Entidade pelo Governo do Município, através de profissional responsável pela fiscalização.

Art. 5º A Associação Papanduvense de Proteção aos Animais – APPA deverá enviar, no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento de cada parcela a prestação de contas e aplicação dos recursos junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo único. A não apresentação da prestação de contas, ficará a Associação impedida de receber novas subvenções em exercícios posteriores.

Art. 6º Em decorrência do disposto nesta lei, fica Autorizada a Abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) no orçamento de 2022, por excesso de arrecadação na seguinte classificação orçamentária:

07 – Secretaria da Agricultura

20.606.0013.2.017 – Manutenção da Secretaria da Agricultura

33.50.00.0.01.000 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos......................................................................R$ 22.000,00

TOTAL ...................................................R$ 22.000,00

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° Ficam revogadas as disposições em contrário.

 Luiz Henrique Saliba

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no mural de publicações desta Prefeitura Municipal e no site [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br).

Evini Roseli G. de Oliveira

Secretária da Administração